



## SUMÁRIO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

Ajustamento de Conduta ..... 01

Atos e Portarias ..... 02

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato ..... 04

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portaria e Resoluções ..... 04

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Procuradoria Geral de Justiça

## AJUSTAMENTO DE CONDUTA

## Promotoria de Justiça da Comarca de Raposa - MA

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

(Art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça em Raposa no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, III da Constituição da República e o artigo 5º, §, 6º da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e o Município de Raposa, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Principal, Centro, Raposa/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, doravante denominado Compromissário, tendo em vista a situação precária de urbanização da Vila Boa Esperança, Raposa/MA, vem propor o seguinte Compromisso de Ajustamento de Conduta:

1 - O Compromissário reconhece e assume que até a data de hoje as ruas da Vila Boa Esperança precisam de urbanização com a colocação de camada asfáltica e saneamento básico em suas ruas, pois com o início do período chuvoso os problemas para aquela comunidade se tornaram muito graves podendo inclusive colocar em risco a higidez física das pessoas que residem no local, inclusive na data de 06.05.2014, em virtude de intensa chuva, algumas famílias ficaram desalojadas pela força das águas pluviais;

2 - Como medidas de reparação e adequação à Lei e Constituição da República, o Compromissário assume, por seu exclusivo ônus, a obrigação de efetuar as seguintes medidas:

2.1 - cadastrar as famílias que precisam de socorro imediato devido a perda material em seus imóveis, por não terem condições de residir no local nem de custear outra moradia, e em razão de pobreza evidente, para que seja disponibilizada ajuda para pagamento de aluguel, também denominado aluguel social, além do fornecimento de 01(uma) cesta básica por mês até a regularização da situação de crise;

2.2 - suprir, conservar e manter em perfeito funcionamento os postes ou fontes de iluminação pública na Vila Boa Esperança, cuja responsabilidade toque ao Município de Raposa;

2.3 - empenhar-se em resolver os problemas das Vila Boa Esperança no que tange à urbanização do local (colocação de camada asfáltica nas ruas, limpeza das ruas, canalização e etc), inclusive tentando viabilizar

tais obras com recursos municipais e, assim não podendo, criar um canal político de negociação com os governos estadual e federal visando trazer tais recursos através de convênios dentro da legislação pertinente;

2.4 - realizar reuniões, pelo ao menos uma vez por mês com a comunidade da Vila Boa Esperança ou comissão formada pelos moradores da referida localidade, visando tratar dos problemas sociais ali existentes;

2.5 - as referidas reuniões serão realizadas em datas alternadas, ora na sede da Prefeitura Municipal de Raposa, ora na sede da União de Moradores da Vila Boa Esperança, situada na Travessa Santos Dumont, nº 10, Vila Boa Esperança, Raposa/MA;

2.6 - as datas para a realização das reuniões será fornecida pelo Prefeito Municipal de Raposa ou por funcionário que este determinar no prazo de 10 (dez) dias.

2.7 - As partes estabelecem o prazo máximo de 30 (cento e, a contar da data de assinatura deste instrumento, para comprovação do cumprimento de todas e cada uma das obrigações, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação do cumprimento da referida condição:

3 - Ao descumprimento ou atraso de qualquer das obrigações estipuladas neste compromisso incidirá o pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade à Lei Adjetiva Civil. A multa será executada como quantia certa contra devedor solvente. O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público, através deste órgão, que receberá relatórios mensais sobre o cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Raposa, nos termos do art. 2º da Lei n.º 7.347/85. E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 03 vias, que, após cumprido, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9º da Lei nº 7347/85, após seu registro no livro próprio da Promotoria de Justiça.

Raposa, 06 de maio de 2014.

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR  
Promotor de Justiça Titular em Raposa

CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Raposa

Testemunhas:

JORGE LUÍS MONTEIRO DE MELO  
CPF Nº 29835313253

DEBORA MUNIZ MARTINS  
CPF Nº 69549575349

FLORENCIO FONTES DE MORAES  
CPF Nº 25216708391

MARIA DE NAZARÉ COSTA VIEIRA  
CPF Nº 40239373200